



Lei Nº 318/88, de 26 de dezembro de 1988

Reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Uruçuí e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uruçuí, Estado do Piauí  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Capítulo I

DA ESTRUTURA

Art. 1º - A estrutura básica da Prefeitura Municipal compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete
- II - Secretaria Geral
  - a) Departamento de Administração
  - b) Departamento de Finanças
  - c) Departamento de Obras e Urbanismo
  - d) Departamento de Agricultura
  - e) Departamento de Educação
    - i) Setor de Supervisão
    - ii) Setor de ensino do 1º grau
- III - Secretaria do Interior
- IV - Secretaria de Saúde
- V - Assessoria Jurídica
- VI - Comissão de Assistência Social.

Capítulo II

Da Competência dos Órgãos

Do Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Ao Gabinete do Prefeito, dirigido por um Chefe, compete assistir ao Prefeito nas funções política-administrativas, cabendo-lhe, especialmente, estabelecer contatos com os demais órgãos da Prefeitura acompanhando-lhes as tarefas, marcar e



controlar as audiências, receber e expedir correspondências,

Da Secretaria Geral

Art. 3º - A Secretaria Geral, dirigida por um Secretário de livre nomeação pelo Prefeito, compete executar as atividades relativas aos seus diversos departamentos, no que

Art. 4º - Ao Departamento de Administração, que será dirigido por um Diretor de livre nomeação pelo Prefeito, compete executar as atividades relativas a pessoal, material, expediente, arquivo e zeladoria.

Art. 5º - Ao Departamento de Finanças, que será dirigido por um Diretor de livre nomeação pelo Prefeito, compete executar a política financeira e fiscal do Município, bem como as atividades relativas a lançamento de tributos e arrecadação das rendas, fiscalização, recebimento, guarda e movimentação de valores, despesas contabilidade e patrimônio, elaboração do orçamento e controle de sua execução.

Art. 6º - Ao Departamento de Obras e Urbanismo, que será dirigido por um Diretor de livre nomeação do Prefeito, compete executar as atividades ligadas às obras públicas e à urbanização da cidade e dos povoados, desenvolver a política urbana, administrar a construção e conservação de obras públicas, licenciamento e fiscalização de obras públicas e particulares, limpeza pública e manutenção de praças, jardins, parques e cemitérios.

Art. 7º - Ao Departamento de Agricultura, que será dirigido por um Diretor de livre nomeação pelo Prefeito, compete executar a política agrícola e pecuária do Município, promovendo a assistência técnica e insentivando a produção, elaborar os programas anuais de combate às zoonoses, calendários de vacinação, seleção de sementes e demais atividades afins e correlatas.

Art. 8º - Ao Departamento de Educação, que será dirigido por um Diretor de livre nomeação pelo Prefeito, compete executar a política educacional do Município, instalar e manter os estabelecimentos de ensino, merenda escolar, a manutenção de bibliotecas, di-



.3.

fundir a cultura e elaborar os programas recreativos e desportivos.

#### Seleção I

Art. 9º - Ao Setor de Supervisão, que será chefiado por um Chefe de livre nomeação pelo Prefeito, compete assessorar ao Diretor do Departamento de Educação na formulação da política educacional do Município, propor a contratação de professores, controlar a assiduidade dos professores e a frequência dos alunos, exercer permanente fiscalização das unidades escolares, promover reuniões de professores visando a esclarecer os diversos assuntos relacionados com as atividades da Secretaria.

#### Seção II

Art. 10º - Ao Setor de Ensino do 1º Grau, que será dirigido por um Chefe de livre nomeação pelo Prefeito, compete promover campanhas de alfabetização, providências para que os professores enviem com regularidade os boletins mensais de frequência à Secretaria, verificar a assiduidade dos professores na sua área de atuação.

Art. 11º - À Secretaria do Interior, que será dirigida por um Secretário de livre nomeação pelo Prefeito, compete executar a política administrativa relacionada com as comunidades do interior, promovendo o levantamento de prioridades e responder pelas obras e serviços que forem executado na sua área de atuação.

Art. 12º - À Secretaria de Saúde, que será dirigida por um Diretor ligado à área de saúde e de livre nomeação pelo Prefeito, compete executar as atividades relacionadas com a saúde pública, mediante a administração de hospitais, postos de saúde, ambulatórios, gabinetes dentários, farmácias, casas de saúde e outras entidades correlatas.

Art. 13º - À Assessoria Jurídica, que será dirigida por um Chefe de livre nomeação pelo Prefeito, compete exercer assessoramento jurídico à Prefeitura em todas as áreas em que se fizer necessário.

Art. 14º - À Comissão do Serviço Social, composta de 05



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Uruçuí

URUÇUI - PIAUÍ

.4.

(cinco) membros de livre nomeação pelo Prefeito, inclusive o seu Chefe, compete executar a política assistencial da Prefeitura, ouvindo, orientando e promovendo as medidas necessárias à solução dos problemas que lhe forem submetidos, especialmente entre as populações de baixa renda.

### Capítulo III

#### Das disposições finais

Art. 15º - O Prefeito Municipal, mediante decreto, fica autorizado a regulamentar esta lei, definindo as atribuições específicas de cada unidade administrativa e a sistemática do seu desempenho.

Art. 16º - Ficam extintos todos os órgãos atuais, na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa prevista nesta Lei, ficando o Prefeito autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal e de atribuições.

Art. 17º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uruçuí, em 26 de dezembro de 1988.

*F. P. S.*  
Prefeito Municipal

Numerada, sancionada e registrada, esta lei foi publicada nesta data.

Em 26 de dezembro de 1988

*A. T.*  
Secretário



ESTADO DO PIAUÍ

# Prefeitura Municipal de Uruçuí

URUÇUI — PIAUÍ

LEI Nº 314, DE 18 DE MARÇO DE 1988

Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de  
um terreno À TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S/A -

-TELEPIA.

A

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUÇUI, ESTADO DO PIAUÍ,

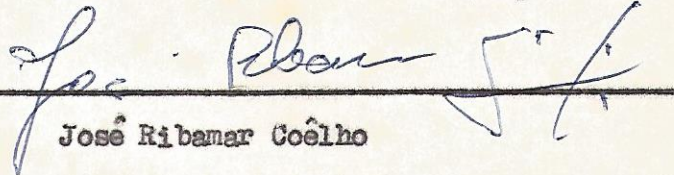
Faço saber que a Câmara Municipal de Uruçuí, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal de Uruçuí, autorizado a doar um terreno à TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S/A. - TELEPISA, situado na rua Erotides Lima, medindo 17 (dezessete) metros de frente e fundos, por 45 (quarenta e cinco) metros de comprimento no lado Norte e 45 (quarenta e cinco) metros de comprimento no lado Sul; Limitando-se ao Norte com terreno da Prefeitura Municipal; Ao Sul, com uma Unidade Escolar Municipal; ao Leste, com a rua Erotides Lima e a Oeste, com a Unidade Escolar Manoel Leal.

Artº 2º - A área de terreno descrita no Artº Anterior, destina-se à construção de um prédio para instalação e funcionamento de uma central telefônica com sistema de discagem direta - DDD, em Uruçuí Estado de Piauí.

Artº 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

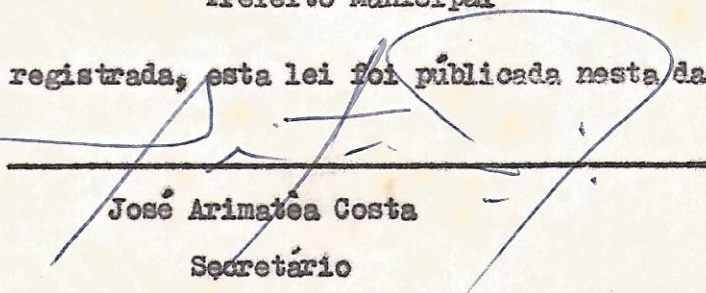
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUÇUI, 18 de março de 1988.



José Ribamar Coêlho

Prefeito Municipal

Numerada, sancionada e registrada, esta lei foi publicada nesta data



José Arimateia Costa

Secretário



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Uruçuí

URUÇUI - PIAUÍ

LEI Nº 315, DE 05 DE SETEMBRO DE 1988

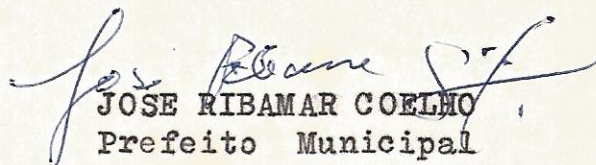
Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Povoado São Pedro, altera a denominação dos Povoados Paracati e Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUÇUI, ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Câmara Municipal de Uruçuí aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

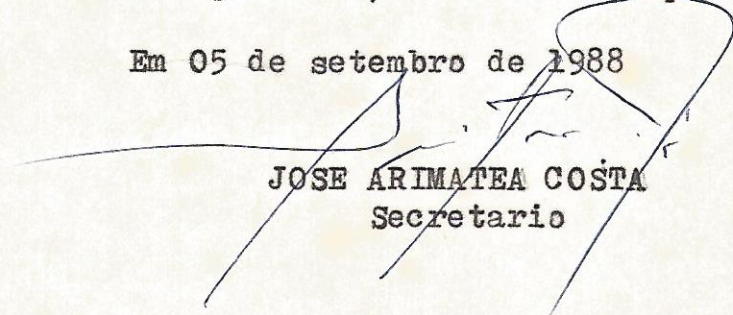
- Art. 1º - Fica criado neste município, o Povoado São Pedro, com a área de abrangência desde o lugar Canudal até a Fazenda Canaã, pela margem esquerda do Riacho Sangue.
- Art. 2º - Fica alterada para Barra da Volta a denominação do Povoado Paracati, criado pela Lei nº 298, de 05.07.82 e para Tamboril a denominação do Povoado Cachoeira, criado pela Lei nº 115, de 20.09.57.
- Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUÇUI, 05 de setembro de 1988.

  
JOSE RIBAMAR COELHO  
Prefeito Municipal

Numerada, sancionada e registrada, esta lei foi publicada nesta data.

Em 05 de setembro de 1988

  
JOSE ARIMATEA COSTA  
Secretario



## LISTAS DAS LEIS DE 1987

**1. Lei 309/1987 – 11 de maio de 1987**

Dispõe sobre a contagem de tempo de serviço prestado à atividade privada, para efeito de aposentadoria.

**2. Lei 310/1987 – 11 de maio de 1987**

Cria no Poder Executivo a Assessoria Jurídica e dá outras providências.

**3. Lei 311/1987 – 16 de junho de 1987**

Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais.

**4. Lei 312/1987 – 04 de setembro de 1987**

Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais.

**5. Lei 313/1987 – 13 de outubro de 1987**

Confere o título de Cidadão Honorário de Uruçuí às personalidades que especifica e dá outras providências.



ESTADO DO PIAUÍ

# Prefeitura Municipal de Uruguí

URUÇUI — PIAUÍ

333 26 - junho 72

LEI Nº 313, de 13 de outubro de 1987

*Uruguí*

Confere o título de " **CIDADÃO HONRÁRIO** —  
**DE URUÇUI**" às personalidades que especi-  
fica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUÇUI, ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI, aprovou e eu sancionei a se-  
guinte Lei:

*Uruguí*

Art. 1º- Fica conferido o título de **CIDADÃO HONRÁRIO DE URUÇUI**, pelos  
relevantes serviços prestados a esta comunidade, aos senhores;  
Desembargador PAULO DE TARSO MELLO E FREITAS, e Desembargador ANTONIO  
RIBEIRO DE ALMEIDA.

*no Reverendo Poder*

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vi-  
gor na data de sua publicação.

26 junho

42 Prefeitura Municipal de Uruguí, 13 de outubro  
de 1987

*Jose Ribamar Coelho*  
- José Ribamar Coelho -  
( Prefeito Municipal )

Numerada, sancionada e registrada, esta Lei foi publicada nesta data.

26 junho 87

Em, 13 de outubro de 1987

*Jose Arimatea Costa*  
- José Arimatea Costa -  
( Secretário )



ESTADO DO PIAUÍ

# Prefeitura Municipal de Uruçuí

URUÇUÍ — PIAUÍ

*Orçamento*

LEI Nº 312 DE 04 DE SETEMBRO DE 1987

Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais:

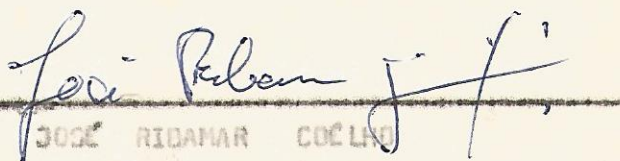
O PREFEITO MUNICIPAL DE URUÇUÍ, Estado de Piauí, Faço saber que a Câmara Municipal de Uruçuí aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder abertura de Créditos Adicionais, até o limite de mais 90 %, (NOVENTA POR CENTO) de valor total corrigido do Orçamento em vigor, para socorrer com despesas insuficientes dotadas, bem como as não previstas.

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura deste Crédito é proveniente do excesso de arrecadação e das anulações que fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a anular.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em Vigor na data de sua Sanção e Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruçuí, Estado de Piauí, em 04 de Setembro de 1987.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE RIDAMAR COELHO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada, registrada, sancionada esta Lei aos 04 dias de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete.

Uruçuí, 04 de setembro de 1987

  
\_\_\_\_\_  
Secretário



ESTADO DO PIAUÍ

# Prefeitura Municipal de Uruçuí

URUÇUI — PIAUÍ

LEI Nº 311 DE 16 DE JUNHO DE 1987

Dispões sobre abertura de Créditos Adicionais:

O Prefeito Municipal de Uruçuí, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas, Fico saber que a Câmara Municipal de Uruçuí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder abertura de Créditos Adicionais, até o limete de mais 150% (CENTO E CINQUENTA POR CENTO), do valor total corrigido do Orçamento em vigor, para ocorrer com despesas insuficientes dotadas, bem como as não previstas.

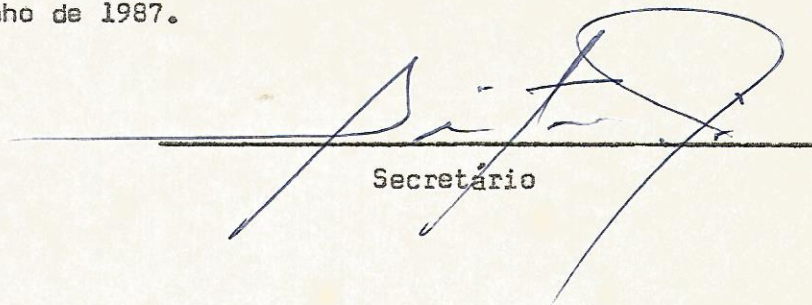
Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura deste Crédito é proveniente do excesso de arrecadação e das anulações que fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a anular.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruçuí, Estado do Piauí, em 16 de junho de 1987.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e sancionada, aos 16 de junho do ano de mil e novecentos e oitenta e sete, Secretaria do Gabinete do Prefeito Municipal de Uruçuí Estado do Piauí, em 16 de junho de 1987.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Uruçuí

URUÇUÍ — PIAUÍ

LEI Nº 310 , DE 11 DE MAIO DE 1.987.

Cria, no Poder Executivo, a Assessoria Jurídica e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUÇUÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Uruçuí decretou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica criado, no Gabinete do Prefeito, o cargo de Assessor Jurídico, de provimento efetivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, serão feitas por dotação própria, do Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruçuí, Estado do Piauí, em 11 de maio de 1.987.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI

  
José Ribamar Coelho  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada e numerada, aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e sete.

  
José Arimatéa Costa  
SECRETÁRIO



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Uruçuí

URUÇUI — PIAUÍ

LEI N<sup>o</sup> 309 , DE 11 DE MAIO DE 1.987.

Dispõe sôbre a contagem de tempo de ' serviço prestado à atividade privada, ' para efeito de aposentadoria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUÇUI,

Faço saber que a Câmara Municipal de- ' creta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1<sup>o</sup> - Os servidores públicos civís do Município, ao completarem 05 (cinco) anos de efetivo exercício, terão direito a computar, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade vinculada ao regime da Lei Federal ' n<sup>o</sup> 3.807, de 26 de agosto de 1.960 e Legislação subsequente.

Art. 2<sup>o</sup> - Para os fins desta Lei, a ' contagem do tempo de atividade a que alude o Artigo anterior, será feita de acôrdo com a Legislação pertinente, observadas as seguin- tes normas:

I - É vedada a acumulação de tempo de ' serviço público, com o de atividade privada, quando concomitantes;

II - Não será contado por um sistema, ' o tempo de serviço que já tenha servido de base para a concessão ' de aposentadoria pelo outro sistema;


III - O tempo de serviço relativo à fi ' liação dos segurados, de que trata o Art. 5<sup>o</sup>, Ítem 3<sup>o</sup>, da Lei Fede ' ral n<sup>o</sup> 3.807, de 26 de agosto de 1.960, bem como o dos segurados ' facultativos, dos domésticos e dos trabalhadores autônomos, só se- ' rá contado quando tiver havido recolhimento (nas épocas próprias) ' da contribuição previdenciária correspondente aos períodos de ati-

Art. 3º - As aposentadorias de que tra o Art. 1º, resultante de contagem recíproca de tempo de serviço previsto nesta Lei, serão concedidos e pagos pelo sistema a que pertencer o interessado ao requerê-lo, e o seu valor será calculado na forma da Legislação pertinente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruçuí, Estado do Piauí, em 11 de maio de 1.987.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI

  
José Ribamar Coêlho  
Prefeito Municipal

  
José Arimatéa Costa  
SECRETÁRIO